

Regulando no livro competente, em seguida
publicado por afixação no local de costume. +

Leitura
Evidências Juntas Genéreas
O Município

Lei n.º 227, de 6 de Setembro de 1968 +

autoriza a aquisição de material rodoviário
e de outras providências. +

Substituição da Carta Municipal, Prefeito Municipal
de Balneário, usando de suas atribuições legais, em conformidade
com o artigo 20 da Lei Estadual n.º 9842, de 19 de Setembro de 1967,
revisando a seguinte lei: -

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a adquirir, para construção e conservação das estradas do
Município, uma motorizadora. +

Artigo 2.º - Para ocorrer as despesas com a aquisição
prevista no artigo anterior, fica aberto no Contadoria
Municipal um crédito especial de R\$ 80.000,00 (oitenta
mil reais novos). +

É único - O crédito de que trata este artigo terá
vigência de quinze (15) meses. +

Artigo 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a se utilizar do crédito especial aberto pela Lei n.º 225, de 5
de Setembro de 1968, para a aquisição de equipamento
a que se refere o artigo 1.º. +

Artigo 4.º - O artigo 3.º da Lei n.º 225, de 5 de
Setembro de 1968, para a vigorar com a seguinte redação: -

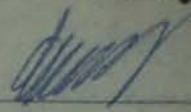
"Artigo 3.º - O crédito de que trata a presente Lei
terá sua vigência por quinze (15) meses." +

Artigo 5.º - A aquisição de equipamento a
que trata a presente Lei poderá ser feita:

a) - prazo;

b) - mediante financiamento

c). refinanciamento de débitos. +



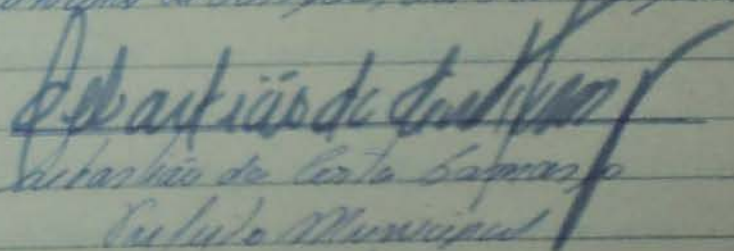
Artigo 6.º - Para garantia do cumprimento de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal poderá autorizar procuração a credores ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Federais Nacional e Auxílio Federais Nacional, junto as respectivas pagadoras ou bancos incumbidos de seus pagamentos, além de emitir títulos necessários para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substituí-los em qualquer tempo e outras instituições financeiras. +

Artigo 7.º - O cumprimento de crédito previsto na presente lei poderá ser garantido também, mediante intervenção de terceiros, através de domínio ou alienação fiduciária de equipamento. +

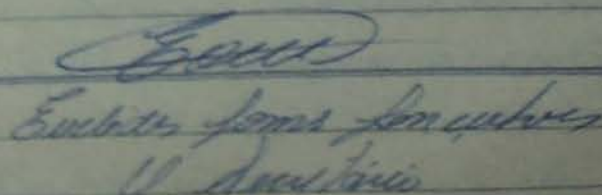
Artigo 8.º - Os despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçame de autorização, ou com o produto de operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar, e necessário. +

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário. +

Paulista Municipal de Baixacuri, aos 6 de Setembro de 1968. +


 Sebastião de Costa Campos
 Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume. +


 Exato, fons, sen cubres
 U. Acustico